



PROJETO DE LEI Nº 51/2024

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, para repasse financeiro com recursos de Emenda Parlamentar Impositiva da Câmara Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 78.474.509/0001-63, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 1.229 - Centro, nesta cidade, para repasse financeiro com recursos de Emenda Parlamentar Municipal, no valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), em única parcela.

Parágrafo Único – O recurso financeiro mencionado no *caput* deste artigo será utilizado na execução do projeto “Propiciando Qualidade de Vida”, que tem como objeto a aquisição de gêneros de alimentação, que atendam às necessidades nutricionais, bem como a aquisição de material de higiene pessoal e do ambiente, que oportunizem saúde, bem-estar e qualidade de vida às 20 (vinte) idosas acolhidas na instituição, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação.

Art. 2º – A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas, sob pena de devolução dos recursos não aplicados na destinação:

I - ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do objeto proposto no Plano de Trabalho/Plano de Aplicação; e

II - ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bimestralmente, conforme disposto na Resolução nº 28/2011, e sua alteração Resolução nº 46/2014, regulamentadas pela Instrução Normativa nº 61/2011 e pela Instrução de Serviços nº 99/2015, todas daquele Tribunal, que dispõem sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal.



CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

Art. 3º - O Termo de Fomento de que trata esta Lei terá validade de 08 (oito) meses, a contar da data da Publicação do Termo, podendo ser alterado, através de termo aditivo ou de apostilamento, por conveniência dos participantes, o qual deverá ser solicitado ao Departamento Geral de Políticas de Assistência Social, por meio de ofício, em até 30 (trinta) dias antes do término do Termo de Fomento, com as justificativas necessárias para sua alteração.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 15 de maio de 2024.


MARIO JORGE PADILHA SANTOS
Presidente


BRENDA FERRARI DA SILVA
1ª Secretária